



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2022

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, altera as Leis Complementares 41/2015, 64/2017 e 065/2017 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica convertida a Secretaria Executiva de Defesa Cidadã, unidade administrativa da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, em Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, subordinada diretamente ao(à) Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. As dotações orçamentárias necessárias para a composição da nova estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã serão indicadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2023, a partir da incorporação das dotações destinadas à Secretaria Executiva da Defesa Cidadã e de dotações próprias.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a editar Decreto transpondo dotações orçamentárias para a unidade criada nesta Lei.

Art. 4º. À Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, compete:

I – Planejar, coordenar, controlar e administrar as atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal de Igarassu (GCMIG), pelo Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário Municipal (Depatran), pelo Serviço de Alistamento Militar e pela Defesa Civil, exercendo a gestão administrativa, orçamentária e financeira destes órgãos.

II – Promover a defesa dos direitos das pessoas e da normalidade social, através dos órgãos e mecanismos de segurança pública e defesa social, bem



como pela preservação dos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;

III – Formular, articular e implementar, no âmbito municipal, as políticas de segurança efetiva e contínua à comunidade;

IV – Executar as ações voltadas à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito do Município de Igarassu;

V - Integrar as ações de sua competência com os demais órgãos do Município de Igarassu, bem como de outros municípios, Estados e União;

VI – Planejar, coordenar, executar e monitorar a gestão integrada da política municipal de prevenção social, voltada para o desenvolvimento de uma cultura de paz e cidadania, na perspectiva do policiamento comunitário e de proximidade com a população.

VII - Auxiliar o Estado de Pernambuco no desenvolvimento de ações de segurança pública, mediante política governamental própria;

VIII – Planejar, coordenar, executar e promover ações integradas de defesa civil;

IX - Formular, articular e implementar a política de transporte e trânsito no Município, voltado à segurança viária e mobilidade urbana;

X – Propor e celebrar acordos de cooperação, convênios, consórcios e outros instrumentos congêneres, bem como fomentar o intercâmbio com órgãos e entidades oficiais, agentes diversos e instituições nacionais e estrangeiras, ligadas à política de defesa social, defesa civil, segurança viária e mobilidade urbana;

XI - Formular em conjunto com outras Secretarias Municipais de Igarassu, projetos para captação de recursos voltados ao financiamento de programas e ações na sua área de atuação;

XII - Exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização municipal de atividades potencialmente danosas, cooperando com outros órgãos ou entidades municipais que exerçam atribuições assemelhadas.

XIII – Proporcionar campanhas educacionais relacionadas à defesa social, defesa civil e segurança viária;



XIV – Autorizar, mediante delegação do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, a permissão para a prestação do serviço de transporte municipal complementar, cuja fiscalização e cadastramento ficarão sob responsabilidade do Depatran.

XV – Planejar, coordenar e determinar a execução da segurança do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) e de outras autoridades municipais, sempre que constatada a necessidade e mediante requisição do(a) interessado(a);

XVI – Exercer a supervisão das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria da Defesa Social e pela Corregedoria da Defesa Social, atuando como segunda instância administrativa para os recursos relativos às decisões decorrentes da atividade correcional;

XVII – Assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo em assuntos relativos ao âmbito de atuação da defesa social e defesa civil;

XVIII - Desenvolver outras ações, compatíveis com as suas atribuições, que lhe forem expressamente cometidas pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Defesa Cidadã terá como dirigente máximo o Secretário Municipal de Defesa Cidadã, ocupante de cargo DAS-1, escolhido e nomeado pelo(a) Chefe do Poder Executivo, dentre brasileiros, com nível superior de escolaridade e, preferencialmente, com experiência na área de segurança pública e defesa social.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Defesa Cidadã terá a seguinte estrutura:

I – Direção Superior:

- a) Secretário(a) Municipal de Defesa Cidadã;
- b) Secretário(a) Executivo de Defesa Cidadã;
- c) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- d) Diretor(a) do Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário Municipal;
- e) Diretor(a) de Defesa Civil Municipal;
- f) Diretor(a) Administrativo-Financeiro;
- g) Diretoria de Assuntos Jurídicos.

II – Órgãos vinculados:

- a) Corregedoria-Geral da Defesa Cidadã;
- b) Ouvidoria da Defesa Cidadã;

Eslo



c) Junta de Alistamento Militar.

III – Órgãos operativos (atividade-fim):

- a) Guarda Civil Municipal de Igarassu;
- b) Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário Municipal;
- c) Defesa Civil Municipal de Igarassu.

Art. 7º. O art. 2º, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 041/2015, passa a ser integrado pela seguinte alínea:

“m) – Secretaria Municipal de Defesa Cidadã – SMDC”.

Art. 8º. O art. 7º, da Lei Complementar nº 064/2017, passa a ter a seguinte redação:

“XX – Secretaria Municipal de Defesa Cidadã – SMDC:

- a) Secretário – DAS-1, quantidade: 01 (um);
- b) Secretário Executivo – DAS-2, quantidade: 01 (um);
- c) Assessores diretos e Diretores – DAS-3, quantidade: 06 (seis);
- d) Gerentes e Coordenadores – DAS-4, quantidade: 04 (quatro)
- e) Assessores complementares – DAC-02, quantidade: 14 (catorze)”

Art. 9º. Para a composição dos cargos necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, serão transferidos os cargos das seguintes Secretarias:

I- Secretaria de Políticas Sociais:

- a) DAS-2: quantidade 01 (um);
- b) DAS-4: quantidade 02 (dois)
- c) DAS-3: quantidade 01 (um)
- d) DAC-2: quantidade 04 (quatro)

II- Secretaria de Saúde:

- a) DAS-4: quantidade 01 (um)
- b) DAC-2: quantidade 10 (dez)

III- Controladoria Geral do Município:

- a) DAS-3: quantidade 04 (quatro)



IV- Secretaria da Fazenda:

a) DAS-3: quantidade 01 (um)

V- Agência de Meio Ambiente de Igarassu:

a) DAS-4: quantidade 01 (um)

Art. 10. Ficam criados(as), no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã:

I- 01 (um) cargo DAS-1, ocupado pelo Secretário Municipal de Defesa Cidadã.

II- 01 (uma) Função Gratificada de Corregedor-Geral, símbolo "FG/Correg", atribuída ao Corregedor-Geral da Defesa Cidadã, correspondente ao equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor atribuído ao cargo de Secretário Municipal, representado pelo símbolo DAS-1;

III- 01 (uma) função GRAG-07, na forma do art. 9º, VI, Lei Complementar nº 064/2017, atribuída exclusivamente ao agente público nomeado para exercer as funções de Corregedor Auxiliar;

IV- 01 (duas) funções GRAG-06, na forma do art. 9º, VII, Lei Complementar nº 064/2017, atribuída exclusivamente ao agente público nomeado para exercer as funções de Corregedor Adjunto;

Art. 11. A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, instituídas pelo art. 29, da Lei Complementar nº 065/2017, passam a ser denominadas de Corregedoria-Geral da Defesa Cidadã e Ouvidoria da Defesa Cidadã.

Art. 12. Fica instituída a Medalha do Mérito Defesa Cidadã, honraria de reconhecimento aos bons serviços prestados em prol da defesa social, concedida:

I- 01 (um) agente público ou político no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã;

II- 01 (um) agente público ou político no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III- 01 (um) agente público ou político no âmbito do Poder Legislativo Municipal;



IV- 01 (um) agente público ou político no âmbito do Poder Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública estaduais;

V- 01 (um) agente público ou político no âmbito dos órgãos de segurança pública federal;

VI- 01 (um) agente público ou político no âmbito dos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco;

VII- 01 (um) agente público de natureza militar estadual ou federal;

§1º. A autoridade será indicada pelo Secretário(a) Municipal de Defesa Cidadã que encaminhará para aprovação pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. A honraria será entregue no dia 22 de Janeiro, em alusão a data comemorativa de criação da Guarda Civil Municipal de Igarassu, conforme art. 27, da Lei Complementar nº 065/2017.

§3º. As despesas decorrentes da premiação correrão à conta dos créditos orçamentários da LOA.

Art. 13 Decretos do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal aprovarão os regulamentos da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, da Corregedoria-Geral da Defesa Cidadã e da Ouvidoria da Defesa Cidadã, tratando sobre as atribuições dos seus órgãos, agentes, funcionamento e outras disposições.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 16 de janeiro de 2023.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA**

ERRATA Nº 004/2023

Publica-se a presente errata para retificar a **Lei Complementar nº 135/2022, de 16 de janeiro de 2023**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31 de janeiro de 2023, Código Identificador: 22901FC9, tem pelo presente, à seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 10.

IV – 01 (duas) funções GRAG-06, na forma do art. 9º, VII, Lei Complementar nº 064/2017, atribuída exclusivamente ao agente público nomeado para exercer as funções de Corregedor Adjunto;


Leia-se:

Art. 10.

IV – 01 (uma) função GRAG-06, na forma do art. 9º, VII, Lei Complementar nº 064/2017, atribuída exclusivamente ao agente público nomeado para exercer as funções de Corregedor Adjunto;

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 27 de fevereiro de 2023.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE 53.610-610

